

“GREGÓRIO DE NADAI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A”

CNPJ/MF nº 57.049.512/0001-60

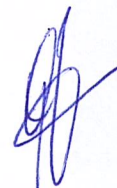
NIRE 35300484274

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

I. Data, hora e local: Ao 22 (Vigésimo Segundo) dia do mês de abril de 2.024, às 10 horas, na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, na Rua Alfredo Carlos de Madeira, nº 203, Centro, CEP 18520-000. **II. Convocação:** Dispensada a convocação em função da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **III. Comparecimento:** Presença da totalidade dos acionistas conforme assinaturas lançadas ao final desta ata. **IV. Composição da Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, na forma do Estatuto Social, o Sr. GREGÓRIO DE NADAI FILHO, que no mesmo ato convocou a mim, VALÉRIO VALDRIGHI, para secretariá-lo. **V. Ordem do Dia:** **1)** Exame e aprovação das contas dos administradores e demonstrações financeiras - exercício de 2023; **2)** Destinação dos Juros sobre capital próprio (JCP) a serem calculados sobre o balanço encerrado do exercício de 2023; **3)** Eleição da Diretoria Executiva, face encerramento dos mandatos em 24/05/2024; e **4)** Alteração do endereço da sede da empresa para a Rua do Velho Ramal, 490 - Sala 01 - Vila Estiva - CEP 18528-608 - Cerquillo – São Paulo; tudo conforme a conforme a seguir deliberado. Pela ordem, o Sr. Presidente, juntamente com o Secretário, esclareceu que a presente Ata será lavrada de forma sumária, como faculta o § 1º, do Art. 130 da Lei nº 6404/76, sendo que eventuais votos divergentes, bem como observações, deverão ser feitos por escrito e farão parte da referida Ata como Anexos. **VI. Deliberações:** **1)** Deliberaram os acionistas presentes, representando a totalidade do Capital Social, aprovar e ratificar as contas e demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, tendo sido dispensada a publicação dos Balanços e afins nos termos do artigo 294, III, da LSA, alterado pela Lei Complementar n. 182 de 2021 (**ANEXO I**). **1.1)** No exercício de 2023 foi apurado o valor da geração de caixa pelo recebimento de dividendos da controlada “SELENE S/A”, no montante de R\$ 1.302.238,10 (um milhão, trezentos e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e dez centavos), cujo montante foi distribuído aos Acionistas no decorrer do próprio

1

exercício de 2023, na proporcionalidade da participação de cada um no capital social. **2)** Com relação aos Juros de Capital Próprio (JCP), calculados sobre o balanço de 2023, no limite de até R\$ 13.649.846,36 (treze milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e seis centavos), fica deliberado destinar à conta de “Saldo a Pagar”, sem data prevista de pagamento, sujeito este, à nova deliberação em assembleia. **3)** Deliberam os acionistas, por unanimidade, alterar os dados cadastrais dos diretores, conforme consta na sua qualificação e reeleger a Diretoria Executiva atual para o cumprimento de mais um mandato de 03 (três) anos, que se inicia em 25/05/2024, terminando em 24/05/2027, a saber: **Diretor Presidente** - Sr. **GREGÓRIO DE NADAI FILHO** casado, industrial, residente e domiciliado em Boituva, Estado de São Paulo, na Alameda Carnáuba, 75 - Fazenda Castelo, CEP 18553-022 (novo endereço do acionista e Diretor Presidente, informado neste ato pela Companhia) , portador do RG nº 7.897.891-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 835.127.308-25; **1º Diretor Adjunto** – Sra. **ENEIDA MARILIA GANEM DE NADAI**, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada em Cerquilha, Estado de São Paulo, na Alameda das Aleluias, 100 – Residencial Flamboyant - CEP 18523-458 (novo endereço do acionista e Diretor Adjunto , informado neste ato pela Companhia), portadora do RG nº 11.907.059-5- SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 041.188.158-26; **2º Diretor Adjunto** – Sr. **STEFANO LOZANO BARILE DE NADAI**, brasileiro, casado, engenheiro de Produção, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Nossa Senhora de Fátima, 360 – Apto 32 – Santa Paula – CEP 09540-100 (novo endereço do Diretor Adjunto , informado neste ato pela Companhia), portador do RG nº 45.903.932-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 420.714.668-70; e **3º Diretor Adjunto** – Sra. **LARISSA GHANEM DE NADAI**, brasileira, solteira, Administradora de empresas, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angelica, 2190 – Apto 65 – Santa Cecília – CEP 01227-000 (novo endereço do Diretor Adjunto, informado neste ato pela Companhia), portadora do RG nº 45.277.477-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 419.061.488-21, conforme termos de posse em anexo (**ANEXO II, III, IV e V**), desta ata. Os administradores/Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,



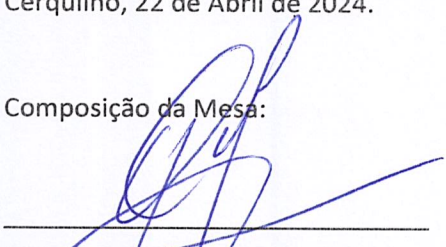
2




peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Ainda, declaram que não estão incurso em qualquer impedimento que os inabilitem a exercer o comércio, bem como não terem sido condenados por crime que gere idênticos efeitos. 4) Por fim, deliberam os acionistas, por unanimidade, promover a alteração do endereço da sede da empresa para a Rua do Velho Ramal, 490 - Sala 01 - Vila Estiva - CEP 18528-608 Cerquillo – São Paulo. Em razão da deliberação supra, a redação do Artigo 2 do Estatuto Social da Companhia, vigorará da seguinte forma: **“Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na Rua do Velho Ramal, 490 - Sala 01 - Vila Estiva - CEP 18528-608, Cerquillo – São Paulo e por deliberação dos acionistas poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais”**, tudo conforme Estatuto Consolidado em anexo (ANEXO VI). VII) **Encerramento:** Não havendo assuntos pendentes a tratar, o Sr. Presidente determinou a suspensão dos trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, que, concluída, foi lida e submetida à apreciação da mesa, entendendo-se como fiel descrição dos decisórios, firmando-a para que produza seus administrativos e jurídicos efeitos, após o que se deu por encerrada a sessão da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária desta data. Acionistas presentes: a) Gregório De Nadai Filho, b) Valério Valdrighi (pela empresa VALE CAPITAL PARTNERS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.) e c) Eneida Marília Ganem De Nadai. Certifica-se que esta é cópia fiel transcrita da Ata lavrada em livro próprio, do qual foram extraídas 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Cerquillo, 22 de Abril de 2024.


Composição da Mesa:



GREGÓRIO DE NADAI FILHO
(Presidente da Mesa)



VALÉRIO VALDRIGHI
(Secretário de mesa)



(continuação assinaturas, AGOE de GREGÓRIO DE NADAI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A", datada de 22/04/2024).

Acionistas presentes:



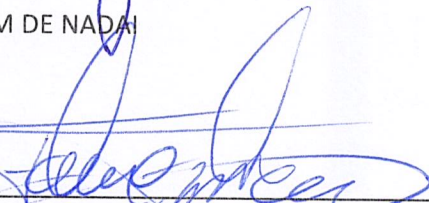
a) GREGÓRIO DE NADAI FILHO



b) Valério Valdrighi (pela empresa VALE CAPITAL PARTNERS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.)



c) ENEIDA MARILIA GANEM DE NADAI

Visto do advogado: 

Fabio Fernandes Minharo – OAB-SP nº 262.632

ANEXO II

TERMO DE POSSE DIRETOR PRESIDENTE

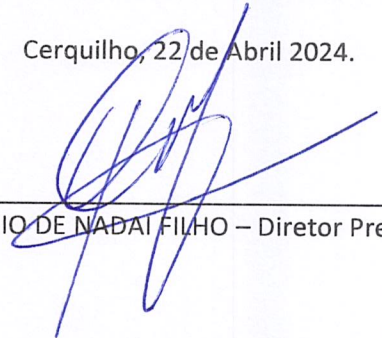
Aos 22 de Abril de 2024, às 10h00min, compareceu à sede social da GREGÓRIO DE NADAI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, localizada na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, na Rua do Velho Ramal, 490 - Sala 01 - Vila Estiva - CEP 18528-608, ("Companhia"), o Sr. GREGÓRIO DE NADAI FILHO, abaixo identificado, designado como DIRETOR PRESIDENTE, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, nos termos do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá exercer a função até o fim do mandato em vigor, sendo permitida a reeleição.

DIRETOR PRESIDENTE: GREGÓRIO DE NADAI FILHO brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Boituva, Estado de São Paulo, na Alameda Carnáuba, 75 - Fazenda Castelo, CEP 18553-022, portador do RG nº 7.897.891- SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 835.127.308-25.

Nesta oportunidade, o Diretor Presidente ora eleito, acima qualificado: (i) declara que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função; e (iii) declara estar apto para o exercício do cargo, bem como não estar incurso em penalidade de lei que o impeça de exercer a atividade empresarial.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Cerquilha, 22 de Abril 2024.



GREGÓRIO DE NADAI FILHO – Diretor Presidente

ANEXO III

TERMO DE POSSE 1º DIRETOR ADJUNTO

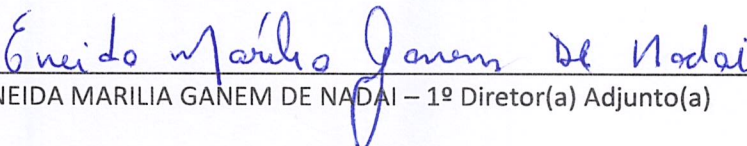
Aos 22 de Abril de 2024, às 10h00min, compareceu à sede social da GREGÓRIO DE NADAI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, localizada na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, na Rua do Velho Ramal, 490 - Sala 01 - Vila Estiva - CEP 18528-608, ("Companhia"), a Sra. ENEIDA MARILIA GANEM DE NADAI, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investida e empossada no cargo, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a qual deverá exercer a função até o fim do mandato em vigor, sendo permitida a reeleição.

1º DIRETOR ADJUNTO: ENEIDA MARILIA GANEM DE NADAI, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada em Cerquilha, Estado de São Paulo, na Alameda das Aleluias, 100 – Residencial Flamboyant - CEP 18523-458, portadora do RG nº 11.907.059-5- SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 041.188.158-26.

Nesta oportunidade, o(a) 1º Diretor(a) Adjunto(a) ora eleito(a), acima qualificado(a): (i) declara que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensada de prestar caução para o exercício de sua respectiva função; e (iii) declara estar apta para o exercício do cargo, bem como não estar incurso em penalidade de lei que o impeça de exercer a atividade empresarial.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Cerquilha, 22 de abril 2024


ENEIDA MARILIA GANEM DE NADAI – 1º Diretor(a) Adjunto(a)



ANEXO IV

TERMO DE POSSE
2º DIRETOR ADJUNTO

Aos 22 de abril de 2024, às 10h00min, compareceu à sede social da GREGÓRIO DE NADAI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, localizada na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo, na Rua do Velho Ramal, 490 - Sala 01 - Vila Estiva - CEP 18528-608, (“Companhia”), o Sr. STEFANO DE NADAI, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investido e empossado no cargo, nos termos do Estatuto Social da Companhia, o qual deverá exercer a função até o fim do mandato em vigor, sendo permitida a reeleição.

2º DIRETOR ADJUNTO: STEFANO LOZANO BARILE DE NADAI, brasileiro, casado, engenheiro de produção, residente e domiciliado em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Rua Nossa Senhora de Fátima, 360 – Apto 32 – Santa Paula – CEP 09540-100, portador do RG nº 45.903.932-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 420.714.668-70.



Nesta oportunidade, o 2º Diretor Adjunto ora eleito, acima qualificado: (i) declara que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensado de prestar caução para o exercício de sua respectiva função; e (iii) declara estar apto para o exercício do cargo, bem como não estar incurso em penalidade de lei que o impeça de exercer a atividade empresarial.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Cerquilha, 22 de abril de 2024

Stefano De Nadai

STEFANO LOZANO BARILE DE NADAI – 2º Diretor Adjunto

 
8

ANEXO V

TERMO DE POSSE
3º DIRETOR ADJUNTO

Aos 22 de abril de 2024, às 10h00min, compareceu à sede social da GREGÓRIO DE NADAI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, localizada na cidade de Cerquillo, Estado de São Paulo, na Rua do Velho Ramal, 490 - Sala 01 - Vila Estiva - CEP 18528-608, ("Companhia"), a Sra. LARISSA GHANEM DE NADAI, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta mesma data, para ser investida e empossada no cargo, nos termos do Estatuto Social da Companhia, a qual deverá exercer a função até o fim do mandato em vigor, sendo permitida a reeleição.

3º DIRETOR ADJUNTO: LARISSA GHANEM DE NADAI, brasileira, solteira, administradora de empresas, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angelica, 2190 – Apto 65 – Santa Cecília – CEP 01227-000, portadora do RG nº 45.277.477-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 419.061.488-21.

Nesta oportunidade, o(a) 3º Diretor(a) Adjunto(a) ora eleito(a), acima qualificado(a): (i) declara que o endereço no qual receberá citação e intimação em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço acima indicado; (ii) fica dispensada de prestar caução para o exercício de sua respectiva função; e (iii) declara estar apta para o exercício do cargo, bem como não estar incurso em penalidade de lei que a impeça de exercer a atividade empresarial.

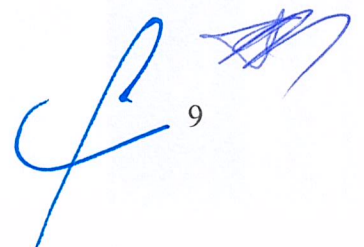
Confere com o original, lavrado em livro próprio.

Cerquillo, 22 de abril de 2024

Larissa Ghanem De Nadai

LARISSA GHANEM DE NADAI – 3º Diretor(a) Adjunto(a)

Larissa

 9

ANEXO VI DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA
“GREGÓRIO DE NADAI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A”**

CNPJ/MF nº 57.049.512/0001-60

NIRE nº 35300484274

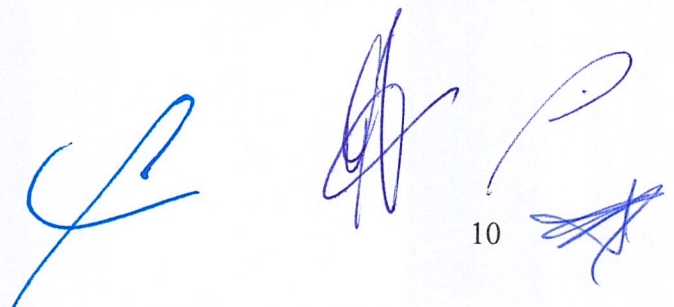
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º – A GREGÓRIO DE NADAI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regendo-se por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei 6.404/76”).

ARTIGO 2º A Companhia tem sede e foro na Rua do Velho Ramal, 490 - Sala 01 - Vila Estiva - CEP 18528-608, Cerquilha – São Paulo e por deliberação dos acionistas poderá abrir, manter e extinguir filiais, sucursais, depósitos, escritórios e armazéns em qualquer parte do território nacional e no exterior, observadas as formalidades legais.

ARTIGO 3º – O objeto social da Companhia compreende a participação em outras empresas como sócia ou acionista, a administração de bens próprios e assessoria em geral, podendo atuar como controladora de outras empresas por meio de manutenção da maioria do capital societário de tais empresas, podendo para tanto criar empresas ou adquiri-las, detendo, sempre, a maioria do capital a direito a voto das empresas nas quais participar, exercendo o diretamente o poder de controle de tais companhias, assim entendida a posição que lhe permita, de modo permanente, preponderância, nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

ARTIGO 4º – A Companhia terá duração por tempo indeterminado, dissolvendo-se por determinação da Assembleia Geral ou nas hipóteses previstas em lei, com a observância das disposições legais e estatutárias.



CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º – O capital social é de R\$ 10.483.097,00 (dez milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, noventa e sete reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 8.463.097 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, noventa e sete) ações, divididas em 6.800.653 (seis milhões, oitocentas mil, seiscentas e cinquenta e três) ações ordinárias e 1.662.444.000 (um milhão, seiscentas e sessenta e duas mil, quatrocentas e quarenta e quatro) ações preferenciais, sem valor nominal, conforme consta do Livro de Registro de Ações da Companhia.

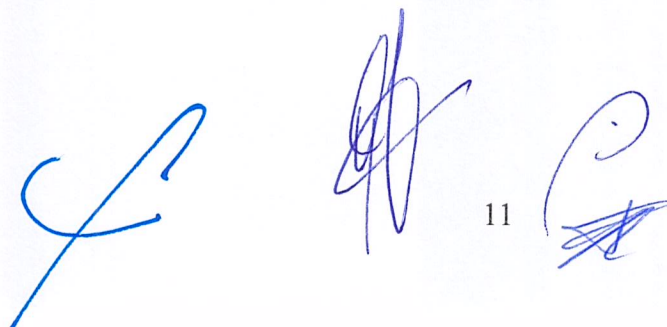
Parágrafo 1º - As ações são indivisíveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Parágrafo 2º - A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas.

Parágrafo 3º - Cada ação ordinária dará a seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, enquanto as ações preferenciais não terão direito a voto, porém, essas últimas conferem a seus acionistas prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação da sociedade, sem direito a prêmio.

Parágrafo 4º - Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscreverem as novas ações, na proporção da sua respectiva participação no capital social, observadas as disposições do artigo 171, da Lei 6.404/76 e de eventual Acordo de Acionistas, se for o caso.

Parágrafo 5º - No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos incisos I à IV do §4º do art. 2º da Instrução CVM 391.



11

ARTIGO 6º – A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, a critério dos acionistas, adquirindo-as, alienando-as, mantendo-as em tesouraria ou cancelando-as na forma prevista na legislação vigente, até o limite do saldo de lucros ou reservas, exceto a reserva legal, e sem diminuição do capital social.

CAPÍTULO III – ACORDO DE ACIONISTA

ARTIGO 7º – Poderá a Companhia firmar acordos de acionista, que deverão ser arquivados na sua sede, cujas obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia e nos certificados de ações, se emitidos. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração não poderão computar o voto proferido em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132, da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação enviada aos acionistas.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do disposto na Lei 6.404/76, a convocação da Assembleia Geral será realizada pelo Presidente do Conselho de Administração, quando eleito, pelo Diretor Presidente ou pelos acionistas e deverá ser entregue a cada acionista até 10 (dez) dias antes da data agendada para sua realização, por meio de edital de convocação na forma prevista na LSA, ou por telegrama, correspondência com aviso de recebimento ou aviso mediante protocolo, estes enviados para os



12

endereços dos acionistas, conforme permissivo legal, previsto no artigo 124, da mesma Lei, § 3º, cujas autorizações encontram-se arquivadas na sede da Companhia.

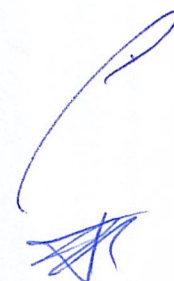
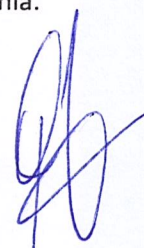
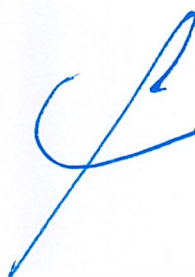
Parágrafo 2º - A convocação deverá conter o local, a data e a hora, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados e qualquer documentação adicional necessária ao conhecimento e análise das deliberações objeto da Assembleia Geral. As Assembleias Gerais serão realizadas no lugar da sede da Companhia, e serão instaladas, em primeira chamada, mediante a presença de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do Capital Social com direito a voto para Assembleias Gerais Ordinárias e $\frac{2}{3}$ (dois terços) do Capital Social com direito a voto para Assembleias Gerais Extraordinárias, sendo que em ambos os casos, em segunda chamada, serão instaladas com qualquer número, como previsto nos artigos 125 e 135, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Diretoria Executiva, cabendo a ele a indicação do secretário de mesa.

Parágrafo 4º - Independentemente das formalidades previstas no Parágrafo 1º deste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, representante legal de acionista, administrador da Companhia ou advogado.

ARTIGO 9º – Os acionistas ou os seus representantes legais presentes na Assembleia Geral, antes de sua instalação, deverão assinar o livro de registro de presença de acionistas, indicando o seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade das ações de que forem titulares.

ARTIGO 10º – As deliberações da Companhia, ressalvadas as exceções previstas em lei, deverão ser aprovadas mediante o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria absoluta, representada por 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto do capital social votante da Companhia.



CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 11º – A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 4 (quatro) membros, assim denominados: 1 (um) Diretor Presidente e 3 (três) Diretores Adjuntos, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas.

ARTIGO 12º – Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse, documentos firmados em separado, neles declarando as informações exigidas pela Lei 6.404/76 e permanecerão no cargo até nova investidura de diretoria.

Parágrafo 1º - Os Diretores estão dispensados de prestar caução e poderão ser destituídos a qualquer tempo de suas funções por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Caso terminado o prazo de gestão para o qual foram eleitos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a designação e posse dos respectivos substitutos.

Parágrafo 3º - No caso de impedimento provisório, afastamento, ausência ou renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, fica facultado ao Diretor Presidente deste órgão cumular o cargo até a próxima Assembleia Ordinária, quando então um substituto poderá ser eleito pelos acionistas.

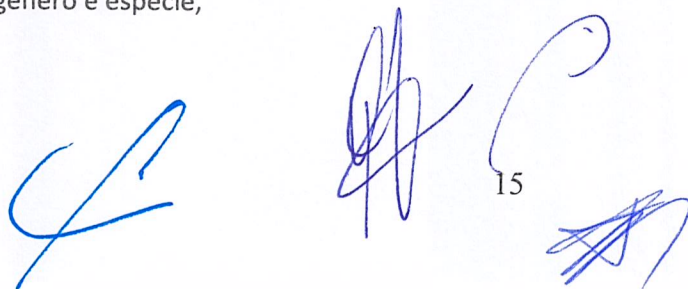
ARTIGO 13º – Observada a competência da Assembleia Geral, a Companhia será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou em qualquer documento que implique em assumir ou exonerar responsabilidade ou obrigação para a Companhia, inclusive, mas não limitado a alienação ou oneração de bens imóveis, prestação de garantias a obrigações de terceiros, representação perante instituições financeiras, pelo seu Diretor Presidente, isoladamente e, na falta dele, por 2 (dois) Diretores Adjuntos, podendo ser qualquer um dos 3 (três) eleitos.

ARTIGO 14º – O Diretor Presidente poderá assinar isoladamente todos e quaisquer papéis e documentos, títulos comerciais ou cambiários emitidos pela Sociedade, assinar livros e documentos

fiscais, inclusive documento de empregados, outorgar procurações, tudo em nome da sociedade, podendo contrair empréstimos junto aos bancos oficiais ou particulares e autarquias, mediante penhor mercantil e industrial, ou ainda, prestar garantias hipotecárias, alienação fiduciária e/ou outras garantias contratuais com fundamento na legislação específica em vigor; assinar cheques, notas promissórias, ações, títulos de crédito em geral, duplicatas, escrituras de compra e venda, movimentação de contas bancárias, sacar e caucionar e tudo o mais necessário para o bom regular funcionamento da Companhia.

ARTIGO 15º – Caberá à Diretoria Executiva, na pessoa do Diretor Presidente e na sua falta, por 02 (dois) Diretores Adjuntos, em conjunto, podendo ser qualquer um dos 03 (três) Adjuntos:

- I – Emitir certificados representativos das ações;
- II - Nomear procuradores "ad negotia", sendo que neste caso caberá ao ele determinar os poderes conferidos, inclusive podendo atribuir parte de poderes da diretoria;
- III – Participar e representar a Sociedade em outras;
- IV - Hipotecar e penhorar o patrimônio social;
- V – Promover atos de compra, venda, ceder ou prometer, alienar de qualquer forma imóveis, direitos e participações acionárias pertencentes ao ativo social da Companhia, estipulando preços, prazos e condições, assinando todos os atos, papéis e instrumentos públicos ou particulares relacionados com essas transações; além de constituição garantias sobre imóveis;
- VI - Nomear, contratar e demitir empregados em todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações;
- VII - Participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil fiscal e legal;
- VIII - Organizar a direção e supervisionar a estrutura comercial e administrativa da Sociedade;
- IX - Receber dinheiro, emitir e endossar cheques, ordens de pagamento, abrir e movimentar contas bancárias em estabelecimentos públicos ou particulares, contrair empréstimos e financiamentos em estabelecimentos públicos, particulares e com terceiros, dar garantias necessárias às operações dessa natureza, inclusive hipotecando ou penhorando bens sociais, aceitando, emitindo, endossando e sacando títulos a efeitos de crédito de todo e qualquer gênero e espécie,



15

X - Hipotecar ou penhorar bens imóveis e móveis, ou por qualquer outra forma de onerar o patrimônio social;

XI - Praticar, enfim, quaisquer atos que por estes Estatutos não venham a ser vedados.

Parágrafo 1º - Será necessária a assinatura do Diretor Presidente, ressalvada a hipótese de sua falta, conforme constante do Artigo 15, retro, para a constituição de procuradores da Companhia, devendo estar especificados no instrumento os atos ou operações que os mesmos poderão praticar, bem como a duração do mandato, que, sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser ainda representada por um único procurador, constituído na forma do parágrafo anterior, com poderes específicos para o ato a ser praticado, sempre em casos especiais.

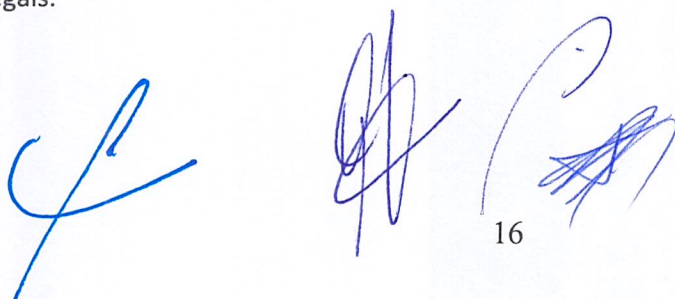
ARTIGO 16º – São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor ou procurador que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais.

ARTIGO 17º – A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18º – A Companhia não terá um Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 19º – O Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) membros efetivos e de igual número de suplentes, que serão eleitos na Assembleia Geral que deliberar a sua instalação, sendo os conselheiros escolhidos entre acionistas ou não, brasileiros e residentes no País, com a observância das prescrições legais.



16

Parágrafo 1º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal ou os suplentes em exercício perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o mínimo estabelecido no § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas, conforme as determinações legais, caso em que cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária que for realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

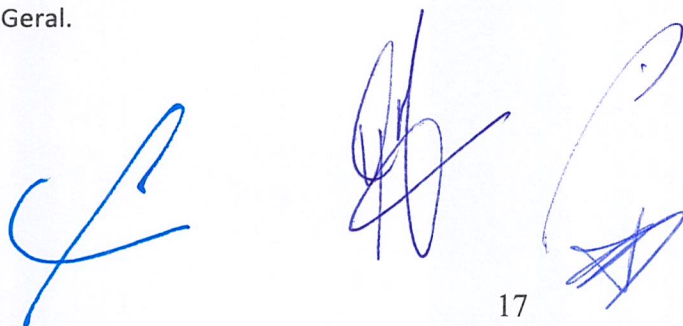
ARTIGO 20º – O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Ao final de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas na Lei 6.404/76.

ARTIGO 21º – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda, nos termos do art. 189 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 1º - Do lucro líquido do exercício serão aplicados 5% (cinco por cento) na constituição da reserva legal, a qual não excederá o equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado, na forma do art. 202, da Lei 6.404, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) será destinado para a distribuição do dividendo obrigatório.

Parágrafo 2º - O saldo do lucro líquido ajustado após a dedução do dividendo obrigatório, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.



17

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício e das reservas de lucros, podendo deliberar pela distribuição de lucros e pagamento de dividendos proporcional à participação dos acionistas.

ARTIGO 22º – Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

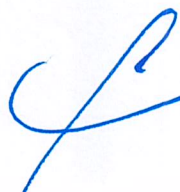
ARTIGO 23º – A Companhia entrará em dissolução e liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei ou de acordo com o que determinar a Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Sendo a dissolução e liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

Parágrafo 2º - Caso ainda não esteja instalado o Conselho Fiscal, a Assembleia Geral o elegerá e fixar-lhe-á a remuneração no período de liquidação.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

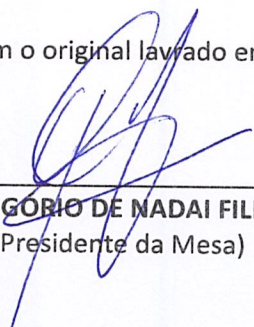
ARTIGO 24º – Os administradores/Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. Ainda, declaram que não estão incurso em qualquer impedimento que os inabilitem a exercer o comércio, bem como não terem sido condenados por crime que gere idênticos efeitos.



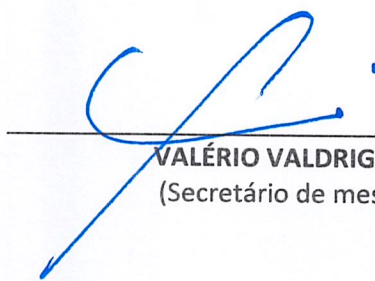
ARTIGO 25º – Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei 6.404/76 e legislação vigente aplicável e seu foro jurídico será o mesmo da sede.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Estatuto em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus regulares efeitos de direito.

Confere com o original lavrado em livro próprio.



GREGÓRIO DE NADAI FILHO
(Presidente da Mesa)

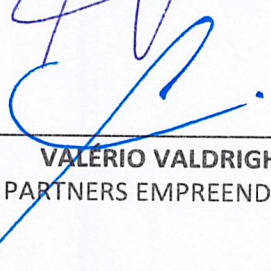


VALÉRIO VALDRIGHI
(Secretário de mesa)

Acionistas presentes:

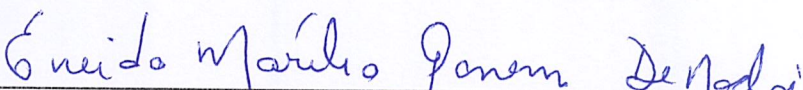


GREGÓRIO DE NADAI FILHO

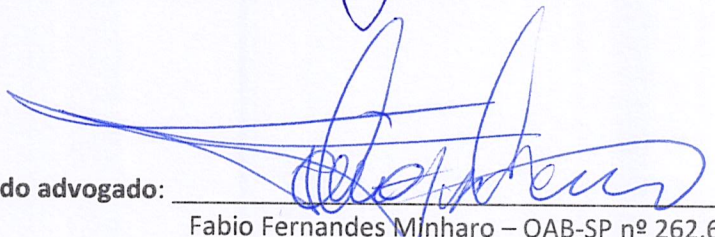


VALÉRIO VALDRIGHI

(por VALE CAPITAL PARTNERS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.)



ENEIDA MARILIA GANEM DE NADAI

Visto do advogado: 

Fabio Fernandes Minharo – OAB-SP nº 262.632